



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 962/2014, DE 16 DE ABRIL de 2014.

"Dispõe sobre a criação do Conselho dos Direitos e Defesa da Mulher e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher – CMDDM – vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometida com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- II** – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referente à cidadania da mulher;
- III** – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV** – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VI** – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII** – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VIII** – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- IX** – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher – CMDDM – será composto por 20 (vinte) membros efetivos, sendo 7 (sete) representantes de órgãos governamentais e 13 (treze) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante da Procuradoria do Município;

VI – 1 (um) representante da Guarda Municipal;

VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

§ 2º - A sociedade civil far-se-á representar por:

I – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados;

II – 1 (um) representante do CDL;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- III** – 1 (um) representante da Associação Paroquial;
- IV** – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Muritiba;
- V** – 1 (um) representante da Associação do Carro Quebrado;
- VI** – 1 (um) representante da Associação Mulheres de Laranjeiras;
- VII** – 1 (um) representante da Associação do Gravatá;
- VIII** – 1 (um) representante das Associações de São José;
- IX** – 1 (um) representante da APAE;
- X** – 1 (um) representante do Centro Espírita;
- XI** – 1 (um) representante da Imprensa Local;
- XII** – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- XIII** – 1 (um) representante da Associação da Terceira Idade.

Art. 4º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do(a) Prefeito(a).

Art. 6º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher, um Conselho Deliberativo com integrantes titulares e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, indicados por suas categorias representativas e regulamentados através de portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

pelo (a) prefeito (a), com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

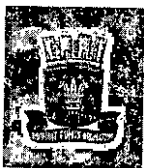
§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria simples do membros na forma do § 1º, a perda do mandato de Conselheiro.

§ 3º - As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 9º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

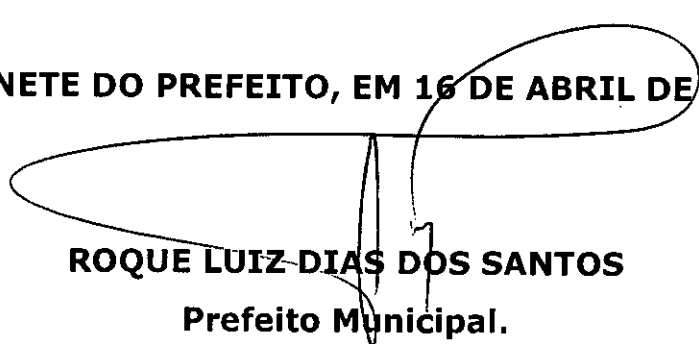
Parágrafo Único – A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 10º - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendado pelo(a) Prefeito(a).

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE ABRIL DE 2014


ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Projeto de autoria do Edil Clementino Pereira Fraga Filho